



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 228/2020

Divulgação: Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020.

Publicação: Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministro-Presidente

Dr. JOSE BARROSO FILHO

Ministro Vice-Presidente

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2020

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Secretaria Judiciária.....	03
Seção de Diligências.....	03
Seção de Acórdãos.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	08
Auditoria da 7ª CJM.....	08
2ª Auditoria da 11ª CJM.....	08

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 290

Institui o calendário oficial de sessões do Superior Tribunal Militar para o ano de 2021.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 61 e seguintes, e 86, todos do RISTM;

CONSIDERANDO que nas Sessões Administrativas 30ª e 31ª, respectivamente, de 7 e 28 de novembro de 2012, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou a Emenda Regimental nº 20, de 28 de novembro de 2012, acrescentando o § 6º ao art. 61 do RISTM;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 275, de 2 de abril de 2020, editada em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para disciplinar a realização, em caráter excepcional, de

sessões de julgamento virtuais no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução nº 269, de 25 de setembro de 2019, foi regulamentado no âmbito do Superior Tribunal Militar o rito de tramitação, instrução e julgamento de processos administrativos por meio do SEI-Julgar; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um calendário forense, a fim de que as atividades jurisdicionais e administrativas possam ser planejadas com a devida antecedência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Sessões de Julgamento e Administrativas do Superior Tribunal Militar, para o ano de 2021, consoante os Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º O Anexo I dispõe do Calendário das Sessões em caso de continuidade da excepcionalidade advinda da Pandemia do COVID-19, nos termos das Recomendações das Autoridades Sanitárias e dos Normativos desta Corte sobre o tema;

§ 2º O Anexo II dispõe do Calendário das Sessões para quando se der a retomada das atividades fisicamente presenciais.

Art. 2º Observada a disciplina estabelecida na Resolução STM nº 269, de 25 de setembro de 2019, as sessões administrativas virtuais perdurarão das 14h (quatorze horas) das segundas-feiras até às 19h (dezenove horas) das quintas-feiras.

Art. 3º As 2ªs e 6ªs feiras serão reservadas para as reuniões do Conselho de Administração, das comissões permanentes e temporárias e para os despachos internos dos Gabinetes dos Ministros.

Parágrafo único. Na forma do *caput* do art. 62 do RISTM, as sessões extraordinárias, de julgamento e administrativas, poderão ser realizadas também nos dias de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º As sessões de julgamento virtuais serão realizadas semanalmente e terão início às 13h30 das segundas-feiras ou do primeiro dia útil subsequente, observada a forma estabelecida pela Resolução nº 275, de 2 de abril de 2020 e Atos correlatos.

Art. 5º Serão admitidas sessões de julgamento e administrativas presenciais na modalidade videoconferência dos processos eletrônicos autuados no Superior Tribunal Militar, com fundamento no Ato Normativo nº 426, de 15 de junho de 2020 e na Resolução nº 285, de 31 de julho de 2020, ambos do STM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministro-Presidente

ANEXO I

SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS E PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

FEVEREIRO

1º a 4

8 a 11

17 a 18

23 e 25 (videoconferência)	VIDEOCONFERÊNCIA (Art. 86 do RISTM) /EXTRAORDINÁRIAS DE JULGAMENTO (Art. 62, § 2º, do RISTM)
MARÇO	
1º a 4	FEVEREIRO
8 a 11	3, 10, 17, 24
15 a 18	
23 e 25 (videoconferência)	MARÇO
	3, 10, 17, 24
ABRIL	
5 a 8	ABRIL
12 a 15	7, 14, 28
19 a 22	
27 e 29 (videoconferência)	MAIO
	5, 12, 19, 26
MAIO	
3 a 6	JUNHO
10 a 13	2, 9, 16, 23, 30
17 a 20	
25 e 27 (videoconferência)	AGOSTO
	4, 18, 25
JUNHO	
7 a 10	SETEMBRO
14 a 17	1º, 8, 15, 22, 29
21 a 24	
29 (videoconferência)	OUTUBRO
	6, 13, 20, 27
JULHO	
1º (videoconferência)	NOVEMBRO
	3, 10, 17, 24
AGOSTO	
2 a 5	DEZEMBRO
9 a 12	1º, 15
16 a 19	
24 e 26 (videoconferência)	
30 a 2 de setembro	ANEXO II
SETEMBRO	SESSÕES DE JULGAMENTO
6 a 9	
13 a 16	FEVEREIRO
20 a 23	1º, 2, 4, 9, 11, 18, 23, 25
28 e 30 (videoconferência)	
OUTUBRO	MARÇO
4 a 7	2, 4, 9, 11, 16, 18, 23, 25
11 a 14	
18 a 21	ABRIL
26 e 28 (videoconferência)	6, 8, 13, 15, 20, 22, 27, 29
NOVEMBRO	
3 a 4	MAIO
8 a 11	4, 6, 11, 13, 18, 20, 25, 27
16 a 18	
23 e 25 (videoconferência)	JUNHO
29 a 2 de dezembro	1º, 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29
DEZEMBRO	
6 a 9	JULHO
14, 16 e 17 (videoconferência)	1º
SESSÕES ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS POR	AGOSTO
	2, 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24, 26, 31
	SETEMBRO

2, 9, 14, 16, 21, 23, 28, 30

OUTUBRO

5, 7, 14, 19, 21, 26, 28

NOVEMBRO

4, 9, 11, 16, 18, 23, 25, 30

DEZEMBRO

2, 7, 9, 14, 16, 17

SESSÕES ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS (Art. 86 do RISTM)
/EXTRAORDINÁRIAS DE JULGAMENTO (Art. 62, § 2º, do RISTM)

FEVEREIRO

3, 10, 17, 24

MARÇO

3, 10, 17, 24

ABRIL

7, 14, 28

MAIO

5, 12, 19, 26

JUNHO

2, 9, 16, 23, 30

AGOSTO

4, 18, 25

SETEMBRO

1º, 8, 15, 22, 29

OUTUBRO

6, 13, 20, 27

NOVEMBRO

3, 10, 17, 24

DEZEMBRO

1º, 15

EMENDA REGIMENTAL Nº 01/2020

Altera o art. 12 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar para atualizar o uniforme dos Ministros da Força Aérea

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 10ª Sessão Administrativa, realizada em 10 de dezembro, de 2020, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 35/2020,

RESOLVE:

Art.1º O artigo 12 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os Ministros militares usarão os seguintes uniformes:

I - (...)

II - nas sessões de julgamento: branco (5.3) ou azul com barretas (4.3), os da Marinha; túnica verde-oliva (5º Z1), os do Exército; túnica azul e calça azul-aeronáutica (5ºA), os da Aeronáutica;

III - (...)" (NR).

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Ministro-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS****DESPACHOS E DECISÕES****HABEAS CORPUS Nº 7000881-64.2020.7.00.0000**

RELATOR: Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

PACIENTE: ROBERT JÚNIOR RODRIGUES BEDATTI.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BAGÉ.

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União, com pedido liminar, em favor do ex-militar ROBERT JÚNIOR RODRIGUES BEDATTI, que responde à Ação Penal Militar (APM) nº 7000142- 17.2019.7.03.0203 perante o juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM, pela prática, em tese, do crime comum de "moeda falsa" (art. 289, § 1º, do Código Penal Brasileiro).

Liminarmente, pleiteia a suspensão os efeitos do recebimento da denúncia, ocorrida em 31 de julho de 2019, até o julgamento do mérito do presente Habeas Corpus. Para tanto, aduz a plausibilidade jurídica do pedido, consubstanciada no constrangimento de o paciente se manter no polo passivo da ação penal (*fumus boni iuris*) e a urgência da medida pleiteada (*periculum in mora*).

Em sede de preliminar, com espeque no art. 79-A do RISTM, requer a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que, a partir de um veto parcial inconstitucional, ampliou o espectro de competência da Justiça Militar da União, estendendo-a a situações desvinculadas de sua missão constitucional de resguardar os bens jurídicos diretamente afetados às instituições militares.

No mérito, postula a incompetência da Justiça Militar para efetuar o julgamento de crimes estranhos ao Código Penal Militar que não digam de perto à regularidade das instituições militares, o que faz mediante interpretação conforme a Constituição do art. 9º, inciso II, do Código Penal Militar.

Como é de praxe, faz o prequestionamento das matérias versadas no artigo 5º, *caput* e incisos LIII, LIV, e LXVIII, e o art. 124, todos da Constituição Federal de 1988, a fim de ter acesso a eventual interposição de Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal, por considerar que o não acatamento do presente pleito implicará afronta direta aos citados dispositivos constitucionais.

Por entender que o pleito carecia de maiores elementos para formação de juízo de convicção, em 3 de dezembro último (evento 5),